LEI MUNICIPAL Nº 397/92

SÚMULA: Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o Exercício financeiro de 1.993 e - dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, ADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

L

E

I

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

1º - São diretrizes orçamentárias gerais as instruções que se observarão a seguir, para elaboração do Orçamento do Municipio de - PRESIDENTE CASTELO BRANCO, para o exercício financeiro de 1993, sem prejuizo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

SEÇÃO I

DAS DESPESAS MUNICIPAIS

2º - Constituem despesas municipais aquelas destinadas à aquisição - de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Municipio de PRESIDENTE CASTELO BRANCO, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

PARÁGRAFO 1º - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

PARÁGRAFO 2º - Nas unidades orçamentárias, serão projetadas as despesas correntes tomando-se como parâmetro o limite autorizado para o exercício em curso, - corrigidos se necessário, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços prestados.

PARÁGRAFO 3º - O pagamento do serviço de dívida de pessoal e encargos terá prioridade sobre as ações de ex/- pansão.

PARÁGRAFO 4º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

3º - O orçamento do Municipio de PRESIDENTE CASTELO BRANCO, consignará obrigatoriamente:

I - Recursos destinados ao pagamento dos serviços da divida - Municipal;

II - Recursos destinados ao Poder Judiciário, para cumprimento do que dispõe o art. 100 §§ 1º e 2º da Constituição Federal, quando for o caso.

III - Recursos destinados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, previstos no Art. 12 da Lei - nº 340/90.

SEÇÃO II

DAS RECEITAS MUNICIPAIS

4º - Constituem as receitas do Municipio de PRESIDENTE CASTELO BRANCO, aquelas provenientes:

I - Dos tributos de sua competência;

II - De atividades econômicas, que por conveniência possa vir a executar;

III -, De transferências por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e -

privadas, no âmbito Federal e Estadual;

IV - De empréstimo e financiamentos com prazo superior a doze meses, autorizados por lei específica, vinculados a obras equipamentos e serviços públicos;

V - Empréstimos tomados por antecipação da receita municipal.

5º - Na estimativa da receita considerar-se-a:

I - A tendência do presente exercício e os efeitos das modificações da legislação tributária;

II - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar na - produtividade de cada fonte;

III - A carga de trabalho estimada para o serviço quando for - remunerado;

IV - Os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos e da contribuição de melhoria.

6º - O Municipio de PRESIDENTE CASTELO BRANCO, fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

PARÁGRAFO ÚNICO: A administração do municipio dispensará todos os esforços possíveis no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza - tributária e não tributária.

7º - O Municipio de PRESIDENTE CASTELO BRANCO, deverá rever e atualizar a sua legislação tributária, para o exercício de 1.993.

PARÁGRAFO 1º - A revisão e atualização de que trata o presente artigo, compreenderá também a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

PARÁGRAFO 2º - Os esforços mencionados no parágrafo anterior

se estenderão à administração da Dívida Ativa.

8º - As receitas oriúndas de atividades econômicas exercidas pelo - Municipio de PRESIDENTE CASTELO BRANCO, terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e - sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

SEÇÃO III

DAS PRIORIDADES E METAS

9º - O Municipio de PRESIDENTE CASTELO BRANCO, através dos Poderes competentes, desempenhará no exercício de 1.993, com prioridade as seguintes metas:

PODER LEGISLATIVO

- Modernização dos serviços burocráticos do Poder Legislativo Municipal.
- Equipamentos para os serviços legislativos.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- Treinamento de recursos humanos, nos diversos setores da - administração local;
- Atualização da planta de valores, mediante o cadastro imobiliário local;
- Atualização do Código Tributário Municipal;
- Revisão e atualização do Cadastro Técnico;
- Revisão e atualização dos códigos de posturas e obras do Municipio;
- Ampliação e remodelação do Paço Municipal;
- Aquisição de móveis, veículos, máquinas e equipamentos em - geral para atendimento às necessidades do Municipio;
- Manutenção e ampliação do Hospital Municipal;
- Construção, ampliação e reforma de postos de saúde;

- Construção, ampliação e reforma de creches;
- Aquisição de equipamentos médido-hospitalar, odontológico e laboratoriais;
- Incrementar a implantação de Centros Comunitários, em forma de mutirão, dando treinamento e aperfeiçoamento;
- Diversificação e ampliação de programas habitacionais para familias de baixa renda;
- Serviço de supervisão tecnica nas unidades de prestação e atendimento à saúde;
- Manutenção do S.U.S. ;
- Atendimento e assistência ao menor carente e aos idosos;
- Auxílio à instituições sociais;
- Aquisição de equipamentos comunitários e veículos de utilidade pública;
- Construção, ampliação e reforma de unidade escolares, nos locais onde haja carência;
- Treinamento de professores e demais profissionais área de ensino;
- Aquisição de equipamentos e material permanente para as diversas unidades escolares;
- Aquisição de material de áudio-visual e acervo bibliográfico para a biblioteca Pública Municipal;
- Aquisição e distribuição de merenda escolar entre os alunos de 1º grau;
- Implantação e manutenção de serviços de prevenção e reabilitação para crianças excepcionais;
- Construção e reforma de quadras polivalentes ;
- Construção a ampliação e reparos em centros esportivos;
- Construção e ampliação de espaços físicos, para o desenvolvi

mento cultural;

- Participação do Municipio em eventos culturais;
- Participação do Municipio em competições esportivas com colaboração na propaganda e prêmios aos participantes;
- Aquisição de equipamentos esportivos para os centros de re/-creação e Ginásio de Esportes;
- Promoção e incentivo ao esporte amador;
- Fomentar o desenvolvimento industrial e comercial no Municipio de PRESIDENTE CASTELO BRANCO, inclusive adquirindo terrenos para ampliação do parque industrial, e prosseguimento na construção de barracões.
- Promover o levantamento das potencialidades de mercado do Municipio;
- Ampliação e abertura de estradas vicinais, com objetivo de incentivar e escoar a produção primária;
- Implantação de áreas de preservação ambiental;
- Implant ção de legislação de controle urbanístico;
- Melhoria e ampliação no sistema de abastecimento de água do Municipio;
- Ampliação, reparos e conservação do Cemitério Publico Municipal;
- Ampliação e remodelação da rede de iluminação pública e distribuição de energia eletrica;
- Construção, ampliação e remodelação de praças, parques e - jardins;
- Conservação e manutenção de logradouros públicos;
- Construção e conservação de pontes e bueiros;
- Prosseguimento nas obras de combate à erosão com implantação de galerias pluviais, meio fio e calçadas;

- Pavimentação e manutenção de ruas e Avenidas;
- Implantação, reparos e conservação de sinalização Pública;
- Prosseguimento com os serviços de arborização e ajardina - mento Urbano;
- Aquisição de equipam ntos e veículos automotores, para os serviços de viação e obras públicas;

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

t.10º orçamento anual do Municipio abrangerá os poderes Executivo e - Legislativo, e Fundos.

PARÃGRAFO 1º - Compreenderão o orçamento do Municipio, as recei - tas e despesas de modo a evidenciar as políticas e programas de Governo, obedecidas para sua elaboração os princípios de anualidade, unidade e exclusi vidade.

PARÁGRAFO 2º - As estimativas dos gastos e receitas dos serviços- municipais, remunerados ou não, se compatibiliza - rão com as respectivas políticas estabelecidas pe lo Governo Municipal.

t. 11-O Orçamento do Municipio poderá consignar recursos para financi- ar serviços de sua responsablidade a serem executados por enti- dades de direito privado, mediante convênio desde que sejam de conveniência do Governo e tenham demonstrado padrão de eficiência, dos objetivos determinados.

. 12-As despesas com pessoal e respectivos encargos, no exercício de 1.993, não poderão ultrapassar a 65% (sessenta e cinco por cento) das receitas correntes.

. 13-O Municipio aplicará no mínimo 25%(Vinte e cinco por cento) de

suas receitas resultantes dos impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente, na manutenção e desenvolvimento do ensino de 1º grau e pré escolar.

. 14 - Na fixação dos gastos de capital, para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados, a serem atribuidos aos órgãos municipais, com exclusão de empresti - mos, serão considerados as prioridades e metas determinadas no Capítulo I, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

. 15 - O Poder Executivo tendo em vista a capacidade financeira do Municipio, procederá a seleção das prioridades no Plano Plurianual a serem incluidos na proposta orçam ntária, podendo-se necessário incluir programa não elencados, desde que financiados com recursos de outras esfera de Governo.

. 16 - O Poder executivo, poderãlfirmar convênios com outras esferas de Governo, para desenvolver programas nas áreas de Educação e cultura, saúde, assistência social, urbanismo e outras.

. 17 - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração,- além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alterações de estrutura de carreira, bem como a admisão de pessoal a qualquer título, pelos órgãos de administração pública-Muncipal, só poderá ocorrer se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para at nder as projeções de despesas até-o final do exercício, obedecido o limite fixado no artigo 12 desta Lei.

. 18 - O Municipio poderã conceder ajuda financeira a entidades com séde no Municipio de PRESIDENTE CASTELO BRANCO, que sejam -

reconhecidas de utilidade pública e que prestem serviços de relevância à Comunidade.

Art. 19 - Bimestralmete, o Poder Executivo Municipal, publicará um quadro demonstrativo da execução orçamentária, conforme o preconizado no parágrafo 3º do artigo 165 da Constituição Federal.

Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edificio da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco, 25 de Setembro de 1.992.

Alvarino Faccin
Prefeito